

DECISÃO COREN-PR Nº 089/2017 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

PARECER DE RELATOR nº 026/2017

PROCESSO ÉTICO COREN-PR nº 014/2013

CONSELHEIRA RELATORA: SIDNÉIA CORRÊA HESS

DENUNCIANTE: LAR E SAÚDE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

DENUNCIADO: CRESPIM BRANDA

EMENTA:

CUIDADOR DE IDOSOS. PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM. PACIENTE DEPENDENTE. SEQUELAS DE ACIDENTE VASCULAR ISQUÊMICO. SERVIÇOS DE HOME CARE. INDÍCIOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ENFERMAGEM. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CONSTATAÇÃO. PESSOA DE DIFÍCIL TRATO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA SE RELACIONAR COM OS PROFISSIONAIS DO HOME CARE. AMBIENTE HOSTIL. INTERFERÊNCIAS PESSOAIS. INVIABILIDADE DA ATENÇÃO À SAÚDE DO PACIENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES REGULAMENTADAS PELO CONSELHO. INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os Autos em que são partes as acima indicadas, decide o Plenário do COREN-PR, por unanimidade, **absolver** o denunciado, nos termos do voto da Conselheira Relatora Sidnéia Corrêa Hess. Participaram da Sessão de Julgamento a Presidente Simone Aparecida Peruzzo e os Conselheiros: Participaram da Sessão de Julgamento a Presidente: Simone Aparecida Peruzzo e os Conselheiros, Amarilis Schiavon Paschoal, Otilia Beatriz Maciel da Silva, Dr. Marcio Roberto Paes, Dra. Maria Cristina Paganini, Eziquiel Pelaquine, Odete Miranda Monteiro e Orilde Maria Balestrin.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia encaminhada pela Instituição Lar e Saúde Assistência Domiciliar, em face do auxiliar de enfermagem CRESPIM BRANDA, inscrito no Coren-PR sob o número 340.244, que teria dado ordem aos técnicos de enfermagem da empresa ora denunciante, além de infringir diariamente as condutas morais e éticas do Conselho de Enfermagem, exercendo a função de auxiliar de enfermagem sem a supervisão do profissional. Consta, ainda da denúncia que o profissional teria implementado os cuidados que não eram prescritos por enfermeiro supervisor, agindo de forma opressiva e intimidadora, julgando a competência técnica dos próprios colegas, humilhando-os na frente do paciente.



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

Às fls. 02 à 03, consta a denúncia enviada pela Denunciante Lar e Saúde Assistência Domiciliar, destaca-se:

(...omissis) A empresa vem atendendo o Sr. José Waldomiro, que é paciente do GEAP, 68 anos de idade, sequelado de AVC (afasia, disfagia e hemiplegia D), lúcido, orientado, contactuante por meio de sinais e expressões faciais, traqueostomizado e alimentando-se por gastrostomia. Foi admitido em homecare dia 23 de janeiro de 2012, com assistência de enfermagem 24 hs, fisioterapia, fonoterapia, acompanhamento médico, nutricional e supervisão de enfermagem. Ocorre que, o Lar e Saúde tem recebido diversas reclamações de seus funcionários quanto a atuação do Sr. Crispim Branda (auxiliar de enfermagem) que atua como contratado da família para acompanhar o paciente que recebe o atendimento. Desde o início deste atendimento Sr. Crispim queria dar ordens aos nossos técnicos de enfermagem, implementar cuidados que não tinham prescrição do enfermeiro supervisor, agir de forma opressiva, intimidadora e julgando a competência técnica dos próprios colegas, onde influenciava a família a solicitar a substituição destes profissionais, quando não a humilhar esses profissionais na frente do paciente. O Sr. Crispim tem apresentado conduta não compatível com o exercício de sua profissão, ou seja, vem infringindo diariamente as condutas morais e éticas do COREN, mais especificamente os artigos 8º, 15º, 34º, 48º, 77º e 78º do Código de Ética nº 311/2007. Além de violar tais normas, o profissional exerce a função de auxiliar de enfermagem sem a supervisão do profissional enfermeiro, somado ao exercício ilegal da função ao se apresentar aos técnicos de enfermagem (artigo 13º a Lei. 7.489/86). (...omissis) A condição para que o Lar e Saúde prestasse atendimento ao paciente era que o Sr. Crispim fosse afastado do caso, pois estava atrapalhando o tratamento e a atuação da equipe na residência do paciente. Ocorre que, por manter vínculos afetivos com a esposa do paciente, este permaneceu na residência e continua prejudicando a atuação da equipe do Lar e Saúde. (...omissis) Diante das tentativas frustradas de conciliação com a família e somando o fato de que a família deixava o paciente sozinho, optamos pela alta administrativa com transferência do paciente para o hospital até que a operadora definisse a continuidade da assistência deste. A família recusou-se a internar o paciente e assinou o documento assumindo todos os riscos (ANEXO II). Até o momento, a Lar e Saúde vem mantendo atendimento na residência do paciente por decisão judicial. Estamos recorrendo da decisão e denunciando em órgãos de proteção ao idoso a fim de garantir que o paciente seja institucionalizado e tenha um ambiente adequado para sua saúde, somos obrigados a nos expor nossa equipe a essas situações desumanas. (omissis...)

Às fls. 05, consta relato de Adriane Pinheiro, referente plantão do dia 04/02/2012, destaca-se:

(...omissis) Assumi o plantão 19:00hs, pcte no sofá da sala no decorrer foi levado para o leito com o auxílio do filho Yuri, por volta 20:30hs o Yuri e a namorada saíram, na sequência Dona Cláudia com seu neto. Fiquei na Residência sozinha com o pcte José até as 24:00hs ±, eu abri a porta para ele. (...omissis) me chamou a atenção

por estar na sala, simplesmente me desloquei para o quarto. No decorrer da madrugada chegou um senhor de surpresa na porta do quarto "Eu estava sentada na cadeira levei um susto que deu até taquicardia" Sr. Crispim se apresentou como funcionário da empresa, falou que estava fazendo uma rotina "visita" para ver se estava tudo Bem, andou pela casa, me perguntou se estava tudo Bem e me comunicou assim do nada as 05:30 hs hoje é seu último plantão aqui, vou comunicar o Suquina e aqui você não vem mais, palavras dele. (omissis...)

Às fls. 06, consta B.O. número 2012/190658, do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão – Sul, denuncia de Silvana de Lima, destaca-se:

(...omissis) A VÍTIMA TRABALHA COMO "HOME CARE", PRESTANDO SERVIÇO POR MEIO DA EMPRESA 'LAR E SAÚDE'. DURANTE SEU TRABALHO, 'CRISPIM', QUE TRABALHAVA NO MESMO LOCAL EM QUE A NOTICIANTE EXERCERA SUA ATIVIDADE, FEZ DIVERSAS OFENSAS VERBAIS À DIGNIDADE DA NOTICIANTE SEGUNTO RELATA, 'CRISPIM' LHE DIRIGIU FRASES TAIS COMO: "SAIA DAQUI, SUA ANTA, INCOMPETENTE, RETARDADA (...)" REFERINDO-SE A PROFISSÃO E À PESSOA DA NOTICIANTE FOI ORIENTADA A IR AO 8º DP DAR CONTINUIDADE AOS PROCEDIMENTOS. (omissis...)

Às fls. 07 e 08, consta e-mail da Sra. Elis Mara Boneti Schimerski, sobre Crespim e a esposa do paciente. Do e-mail enviado, destaca-se:

(...omissis)Oi Karin vc está bem? Espero que sim, porque eu não estou. Karim quero apenas me desculpar com vc, pois vc apostou tanto em mim, tanto no meu perfil para assumir seu José Waldomiro...mas infelizmente terei que te decepcionar... Lá eu não piso mais...nunca mais... Por favor, espero que entenda...nunca me senti tão humilhada em 14 anos de enfermagem...Chorei muito, muito mesmo...(omissis) estou em prantos porque preciso trabalhar, estou em dificuldades... mas prefiro ser frentista no posto de gasolina em frente de minha casa do que ter que aguentar um CRISPIN... não sei qual dos dois lá é pior: ele ou aquela dona CLAUDIA... Karin, eles são ruins, maldosos, sórdidos...odeiam a enfermagem...o Crispin também odeia vc...odeiam tudo e todos principalmente qualquer um que se apresente sendo da Lar e Saúde, já estavam planejados para dificultar, desprezar e judiar da enfermagem..., ela disse que não precisava o Suquina sair comprar nada para eu comer que ontem ela me daria um lanche... aí ela fez um pão com queijo e tomate quente colocou numa ponta da mesa com um RESTO de coca cola totalmente sem gás para eu comer... até ai tudo bem... eu sem almoço como estava comeria até pedra... mas nem que eu quisesse repetir mais um pãozinho não teria como, pois para mim era apenas aquilo e pronto! Aí sentou o Crispin do outro lado da mesa longe de mim, com várias coisas como queijo, presunto, bolo, coca-cola nova que iriam abrir ... e sequer me olharam na cara...eu era um cachorro sarnento ali e seu Waldomiro observando tudo do sofá e balançava a cabeça como quem diz...por que fazer isso comigo? (...omissis) As condições para a enfermagem trabalhar lá são monstruosas... ela e o Crispin deixaram um banquinho igual daqueles de pastelaria de madeira redondinho e pequeno para eu passar a noite sentada ali...o Crispin amarrou uma cordinha na janela para que eu não pudesse abrir mais do que aquela fresta...quase morri sufocada

de calor... sem ventilação alguma... O seu Waldomiro começou a bater na cama com a aliança dele ficando extremamente nervoso... chamando a mulher e apontando para que ela retirasse o banquinho e colocasse uma cadeira melhor... ela dizia para ele ficar na dele, não se meter... que ela sabia o que estava fazendo...o mandava ficar quieto e na dele... ele olhava para mim com uma tristeza enorme... e eu dizia para ele não se preocupar que eu ficaria bem... ele balançava a cabeça... aí ficou muito mais nervoso e não parava de bater na cama... foi onde ela pregou a boca nele e trocou o banquinho... ele não conseguia dormir querendo ver o que estava acontecendo... pois o Crispin ficava me vigiando até que lá por uma 2 horas ele adentrou no quarto da Claudia e foi dormir lá com ela...(omissis) não acender a luz só em caso de precisão para atender seu Waldomiro e não sair do quarto. E para eu evoluir era para eu esperar quando tivesse amanhecendo que iria clarear ali perto da cômoda... foi horrível... eu parecia estar em uma prisão fechada, no escuro... ele não conseguia dormir... estava preocupado comigo... e eu sorria para ele tentando deixá-lo calmo até que lá por 6 horas ele pegou no sono... (omissis) dona Cláudia colocou 5 a 6 gotas do NEOZINE dizendo que não era o que estava prescrito não!!! E pior ainda quando o Ronaldo chegou de manhã: o Crispin o destratou não queria ele lá, aí ligou pro plantão me fez ficar lá não me deixava ir embora...e eu disse que independente do que resolvessem eu não poderia ficar durante o dia... ai Karin... me perdoe mas não vou mais lá, não consigo, eles chegaram a ser cruéis...(omissis...)

Às fls. 09 e 10, consta B.O. número 2012/241634, do 8.o Distrito Policial, consta denuncia de José Waldomiro Messias e Elis Mara Boneti da Rosa Schimerski da Silva, da denuncia, destaca-se:

(...omissis) narra a noticiante/vitima que é tecnica de enfermagem e cuida do paciente acamado que sofreu um avc(acidente vascular cerebral)de nome José Waldomiro messias (...omissis) porem o cuidador do sr. José, de nome Crispim de tal, só deixou a notificante vítima sair do local às 8:30 h do dia 15/03/2012. durante o plantão, a notificante/vítima foi maltratada não podendo se alimentar corretamente. que uma das janelas da residencia foi amarrada com uma corda para não haver ventilação no quarto. que no quarto que sr. José fica. há apenas um banquinho de madeira sem encosto e apoio lateral para a notificante/vítima se sentar e realizar anotações necessárias do seu cargo. que a noticiante/vítima não conseguiu ministrar os remédios para o sr. José, pois foi impedidda de acender a luz pelo cuidador (Crispin de tal). que a dosagem e a administração da medicação do paciente é responsabilidade da noticiante porém a esposa do paciente de nome Claudia de tal, pegou os remédios e só devolveu para a noticiante o remédio já preparado. obrigando a noticiante administrar para o paciente que devido as ações de Crispin de tal e Claudia de tal, a noticiante não tem condições de cumprir com seu papel de técnica de enfermagem, que nenhum técnico de enfermagem consegue manter o serviço no local pois a pressão e humilhação sofrida no local é muito grande, é o relato.(omissis...)

Às fls. 12, consta Anexo II, Relatório de Avaliação em Assistência Domiciliar, do anexo, destaca-se:

(...omissis) Reavaliamos hoje o Sr. **José Waldomiro Messias**, 68 anos, em consulta de rotina. É portador de sequela de AVC isquêmico ocorrido há 2 anos, sendo traqueostomizado devido a aspiração de conteúdo oral com risco de Pneumonias de repetição. Tem histórico de Tuberculose Pulmonar, atualmente na fase de manutenção com esquema de Isoniazida+Rifampicina em dose única diária, com controle de BAAR no escarro negativo. É dependente total de cuidados, restrito ao leito ou cadeira de descanso, comunica-se por meio de gestos. Traqueostomizado, mas não há necessidade de aspirações traqueais pois apresenta tosse efetiva com eliminação de escarro claro mucóide. Seu quadro clínico permanece estável, não havendo intercorrências no período. Está muito bem adaptado ao uso da dieta Isosource®, tendo evacuações pastosas diárias ou no máximo a cada 48 h. Pelas condições clínicas do paciente, avaliamos que não há critérios de complexidade que justifiquem a manutenção de assistência por técnicos de enfermagem no domicílio, podendo todos os seus cuidados ser realizados por Cuidador e pela família. Há condições plenas, portanto, de continuidade de tratamento em regime de Programa de Gerenciamento de Casos Crônicos (PGCC). No entanto, a empresa Lar e Saúde Assistência Domiciliar efetua nesta data Alta administrativa do paciente, devido às questões abordadas na Notificação enviada pela Lar e Saúde à família e ao GEAP. Portanto, para fim de suporte clínico inicial do paciente, estamos indicando internamento hospitalar. (omissis...)

Às fls. 13 e 14, constam a Notificação da Alta Administrativa da atenção à Saúde pela via do *homecare* do paciente José Waldomiro Messias enviada para a Sra. Cláudia M. Messias e Sr. Aislon M. Messias, destaca-se:

(...omissis) Solicita-se os préstimos de V.S.^{as} para assinar a presente carta de ciência de Alta Administrativa. Reforça-se que a negativa de concordância quanto à assinatura deste termo inviabilizará o internamento do **PACIENTE**, obstando por completo seu tratamento de saúde. Os eventuais danos à saúde do **PACIENTE** (derivados da falta de tratamento adequado) por conta de empecilhos à internação hospitalar não serão de responsabilidade da **LAR E SAÚDE**. A assinatura do presente termo será realizada na presença de 02 (duas) testemunhas. (omissis...)

Às fls. 15 à 26, (anexo II) constam duas vias idênticas do documento (petição) que foi encaminhada ao GEAP aos cuidados da Sra. Katia Cristina Américo - Auditora de Serviços Assistenciais pelo Diretor da Lar e Saúde Sr. Rafael Casagrande e Sr. Silvio Felipe Guidi (advogado), do documento, destaca-se:

(...omissis) Como é de conhecimento do GEAP, a possibilidade e a efetividade do tratamento de saúde pela via do *homecare* dependem de dois fatores estranhos à atuação da **LAR E SAÚDE**, quais sejam: (i) a participação e colaboração da família no tratamento; (ii) a existência de cuidador apto a colaborar com a proposta de tratamento ofertada. Ocorre que, no caso do **PACIENTE**, ambos os requisitos acima vêm sendo descumpridos, fato que inviabiliza a continuidade da

atenção à saúde pela via do homecare (ao menos por intermédio da **LAR E SAÚDE**). A **LAR E SAÚDE** recebeu inúmeros e constantes relatos de sua equipe técnica, nos quais consta a informação de que a família (em especial a esposa do **PACIENTE**) não colabora com o tratamento ofertado pela **LAR E SAÚDE**. Fato que comprova tal assertiva ocorreu, inclusive, na data de hoje, quando a esposa do Paciente deixou-o sozinho, sem qualquer acompanhante familiar, tão pouco com o cuidador. Tal procedimento, obviamente, é dissonante das recomendações mínimas, cujo atendimento por parte da família é fundamental para a viabilidade do homecare. (...omissis) De outra forma, a responsabilidade por eventuais danos causados à saúde do **PACIENTE** (dentre as quais se insere o insucesso do tratamento por falta da colaboração da família) poderia recair sobre a **LAR E SAÚDE**. Não há de se permitir tal injustiça! Daí, portanto, a razão da presente notificação. (...omissis) Tais reclamações (é bom que se diga) são infundadas e desprovidas de qualquer base técnica, já que proferidas por leigo. Para tanto, basta afirmar que de todos os beneficiários do GEAP atendidos pela **LAR E SAÚDE**, apenas a família do **PACIENTE** é que apresenta este tipo de reclamação. Em resumo, a imagem da **LAR E SAÚDE** e a dignidade de seus profissionais estão sendo atingidas pelo inóspito ambiente familiar do **PACIENTE**. (...omissis) Por tudo isso, resta demonstrada a inviabilidade do cumprimento das obrigações assumidas com a GEAP, especificamente no que concerne ao atendimento de saúde (pela via do homecare) ao **PACIENTE**. (...omissis) Diante do exposto, notifica a **LAR E SAÚDE** que, ao final do dia de hoje, encerrará (por conta da Alta Administrativa) a atenção do **PACIENTE** a contar das 19:00hs. do dia de hoje (01/03/2012), recomendando a manutenção do tratamento pela via do homecare (especificamente pelo regime PGCC) por outra entidade atualmente neste ramo (caso haja ambiente favorável para tanto) ou, sucessivamente, o internamento em ambiente hospitalar. (omissis...)

Às fls. 27, consta declaração da Sra. Claudia M. Messias e Ailson Pedro Messias. Da declaração, destaca-se:

(...omissis) Declaramos que, apesar das orientações técnicas que recomendam a internação e as consequências à saúde do **PACIENTE** derivadas da não internação, optamos de livre e espontânea vontade por manter o **PACIENTE JOSÉ WALDOMIRO MESSIAS** em ambiente residencial. Estamos cientes de que tal ato poderá agravar seu estado de saúde e assumimos todos os riscos e responsabilidades oriundas da não internação hospitalar. (omissis...)

Às fls. 28 à 30, (anexo III) constam documento enviado por Cláudia M. Messias para o Lar e Saúde - Home Care Convênio GEAP. Do documento, destaca-se:

(...omissis) Através desta comunicamos o seguinte: No dia 08.02.12 à 19:00 horas na troca de plantão compareceram dois profissionais de enfermagem escalados pelo homecare. Geni e Eliane. Permaneceu a Eliane e a Geni foi embora desapontada com o ocorrido. A profissional Eliane não sabia controlar o gotejamento da dieta. Ao verificar o gotejamento foi constatado que estava 62 gotas por minuto, quando o correto. Conforme a nutricionista é de 30 gotas por minuto. O frasco

que era para ser administrado em tempo hábil, foi em uma hora e quarenta minutos. Fato este que ocasiona diarreia intensa no paciente. No dia 09.02.12 às 7:00horas, na troca de plantão não compareceu ninguém para assumir o paciente. A profissional Eliane ligou às 7:40 hs para o homecare perguntando de seu substituto. A mesma disse que tinha compromissos e que não podia ficar também falou que o profissional do próximo plantão já estava chegando, conforme resposta do homecare. Pelo não comparecimento de seu substituto a profissional teve que permanecer com o paciente até as 15:00 hs. ligou várias vezes para o plantão questionando, e dizendo que ia embora e ia deixar o paciente, comportamento este que ocasionou stress para a família. A profissional Eliane não sabia dar banho de leito no paciente, tendo que ser realizado pelo cuidador. (...omissis) por três dias desde dia 06.02.12 não temos gaze para o paciente. A gaze é usada para proteger a pele do paciente atrás da tráquio, para a lavagem e limpeza da cânula e para limpar a intensa secreção que sai da mesma. Conforme orientação recebida pelos médicos do Hospital Cruz Vermelha, a traquio tem que ser limpa varas vezes durante o dia e com material estéril, e não limpar com papel, por se tratar de um acesso direto ao pulmão, por risco de broncoaspiração. (...omissis) Não está sendo fornecido a quantidade necessária para o paciente. (...omissis) a profissional Rute assumiu o plantão, não tinha material suficiente para ela trabalhar, a mesma ligou para o homecare solicitando luvas e gases e disse que não viria trabalhar em nossa casa se não tivesse material. Também não está sendo fornecido álcool 70% para desinfecção. O paciente está em tratamento de tuberculose, portanto que o atende precisa usar luvas para sua proteção e a proteção do próprio paciente. O fornecimento das luvas é insuficiente para as necessidades, conforme relato e reclamação dos profissionais da área de enfermagem. Os mesmos pedem para a família fornecer os devidos materiais. (...omissis) Lixo Hospitalar: Não nos está sendo fornecido recipiente de perfuro cortante para depósito de seringas. Corremos o risco de termos problemas por depositarmos seringas no lixo do condomínio. (omissis...)

Às fls. 31 à 32, consta carta do Lar e Saúde à família do paciente Sr. José Waldomiro. Da carta, destaca-se:

(...omissis) Definimos então uma atuação mais efetiva destes Coordenadores, na supervisão e verificação in loco dos tratamentos desempenhados pelos profissionais que atendem o Sr. José Waldomiro, cada um em sua área de especialidade (Fisioterapia, Fonoterapia, Médico e Enfermagem). É importante que a família compreenda que nenhum leigo pode realizar esta supervisão a não ser um responsável técnico, caso a família não esteja contente com o desempenho das funções dos profissionais, deve informar e solicitar a verificação das funções junto aos Coordenadores. (...omissis) Quanto à falta de materiais citadas (luvas, gases, álcool 70% e caixa de perfuro cortante), provavelmente ocorreram porque os procedimentos não foram realizados dentro dos protocolos orientados, segue em anexo o parecer técnico do Dr. Matias que nos ajuda esclarecer algumas dúvidas. (...omissis) muitas condutas realizadas em ambiente hospitalar não são mantidos em domicílio por ser um ambiente salubre, exemplo disso é o álcool 70% o qual não substitui a higiene realizada

com água e sabão, tanto nas mãos quanto nos utensílios (cama, colchão, cânula, móveis...), mas a água e sabão substituem a aplicação do álcool 70%. No hospital o álcool 70% é utilizado como complemento de antisepsia a fim de garantir que a limpeza, muitas vezes prejudicada pelo excesso de atividades e rotatividade de pacientes. Em homecare esses cuidados são facilitados por se tratar de um único paciente. Quanto à caixa de perfuro, esta é fornecida apenas quando há uso de "perfuro cortante" e a seringa sem agulha, como orienta nosso cartaz de separação de lixo, é considerada apenas como lixo hospitalar, sendo indicado a segregação em sacos de lixo branco, com posterior encaminhamento a empresa através de coletas programadas (...omissis) Solicitamos com urgência a indicação de um cuidador responsável, conforme acordado na reunião do dia 26/01/12 na GEAP, nesta ocasião foi estipulado um prazo para que a família nomeasse um cuidador, para que pudéssemos preparar para a redução do atendimento de enfermagem, já que não há compatibilidade com o atual cuidador, que vêm realizando interferências inconsequentes e desrespeitosas aos nossos profissionais. (omissis...)

Às fls. 33, consta e-mail do Dr. Matias R. Kruger encaminhado a Equipe Multidisciplinar. Do e-mail, destaca-se:

*(...omissis) Quanto aos cuidados locais com a cânula de traqueostomia do paciente, a higiene conforme prescrita com SF 0,9% e gaze estéril está adequada, e a proteção da cânula com a pele é feita com gazes estéreis. Em caso de excesso de secreções ao redor da cânula podemos implementar ainda higiene com Clorexidine associado, mas no momento não há necessidade. No entanto, a limpeza das secreções que o mesmo excreta na tosse **para fora da cânula de traqueostomia** pode ser feita perfeitamente com papel-toalha, fraldas de pano higienizadas ou compressas de tecido, higienizadas para este fim. Não há risco de aumento de infecções pulmonares com este procedimento, que é seguro e de uso corrente. Não há necessidade de uso de gazes estéreis para este fim. (omissis...)*

Às fls. 35, consta escala referente ao mês de janeiro de 2012.

Às fls. 36 à 38, consta escala referente ao mês de fevereiro de 2012.

Às fls. 39, consta Ofício Coren-PR FISC 067/2012, convocação para esclarecimento ao Sr. Crespim Branda.

Às fls. 40 à 41, consta Termo de Depoimento, do Sr. Crespim Branda. Do termo de Depoimento, destaca-se:

(...omissis) informou ao convocado que se tratava de uma denúncia emitida por profissionais de enfermagem que prestam atendimentos domiciliares, (...omissis) perguntado ao declarante quanto tempo está inscrito no Coren e qual é o local de trabalho no momento, respondido que se formou em 1996 e está inscrito no COREN-PR há 16 anos, o declarante informa que não trabalha na enfermagem, que presta serviço

em domicílio como cuidador de idoso e no momento está cuidando de um paciente chamado José Waldomiro, respondido que exercia cuidados ao paciente através do Homecare desde 27/12/2010, e que o mesmo anteriormente tinha conhecimento com a família. Segundo o declarante este paciente encontra-se com sequelas de AVC (acidente vascular cerebral), traqueostomizado, alimenta-se por sonda, banho no leito, cuidados intensivos e totalmente dependente da enfermagem. (...omissis) Segundo o declarante este paciente está sendo atendido pela Homecare sob liminar. Perguntado ao declarante qual é a sua carga horária e atividades que realiza, respondeu que atua 12/36 horas, porém tendo acesso 24 horas no domicílio e que sua função é de cuidador de idoso, auxiliar de enfermagem nas normas da casa, orientando onde fica as dependências da casa e materiais para uso nos cuidados com o paciente. Perguntado ao declarante se fez curso de cuidador e se tem conhecimento das rotinas de cuidador, respondeu que não realizou o curso, porém tem conhecimento das rotinas que prestam os cuidadores. Perguntado ao declarante como é o se contato interpessoal com a equipe de enfermagem que presta atendimento domiciliar para o seu José Waldomiro, Respondido que trata todos iguais e não vê diferença, segundo o mesmo dá suporte técnico e supervisiona as atividades prestadas pela equipe que atende o paciente José Waldomiro, pois a empresa Homecare não encaminha o profissional enfermeiro para este domicílio e quando há faltas do profissional técnico eles são substituídos sem aviso prévio e sem um acompanhamento técnico e muitas vezes sem vestimentas apropriadas e sem identificação de que são realmente funcionários da Homecare e segundo o declarante foi solicitado pela família e por ela crachás de identificação de todos os profissionais da enfermagem que prestam serviço ao domicílio. Perguntado ao declarante se o mesmo já teve algum desentendimento com algum funcionário da Homecare, respondeu que nunca teve e a única dificuldade que vê quanto aos funcionários da enfermagem obedecerem as rotinas da casa e o declarante relata que nesta situação o mesmo cobra o cumprimento das normas da casa e dos horários dos plantões da enfermagem. Refere o declarante que os funcionários chegam atrasados ou abandonam o paciente mesmo sob liminar e deixam de administrar os medicamentos no horário e de identificarem as medicações. O declarante apresentou fotos do paciente com hematomas no membro inferior direito e fotos do quarto do paciente e a janela com ventilação. Perguntado ao declarante se o mesmo tem conhecimento da legislação de Enfermagem, Código de Ética e Lei do Exercício Profissional, Respondido que conhece, feito orientações pela Fiscal Silvia de todos os artigos 11, 12 e 15 e entregue cópia da Legislação. O declarante acrescenta que todas as queixas colocadas por esta equipe de enfermagem são mentiras e que trará a cópia do depoimento prestado na delegacia para que seja anexado ao seu esclarecimento prestado no CORENPR. (omissis...)

Às fls. 42, consta AR ofício de convocação.

Concluída a averiguação prévia foi apresentado Relatório Circunstanciado pelo Setor de Fiscalização (fls. 43 a 45) e após o Presidente do Coren-PR designou a Conselheira Resi Rejane Huenermann. para exarar Parecer Conclusivo se o fato denunciado tinha características de infração aos preceitos éticos e legais da profissão de enfermagem, bem como, se preenche as condições de

admissibilidade. Tempestivamente a Relatora apresentou Parecer opinando pela abertura de processo ético em face do denunciado Crespim Branda (fls. 47 a 63), para averiguação de possível infração ética aos artigos, 8º, 9º, 12, 34, 48. 56, 77

O Parecer de Relator foi aprovado por unanimidade na 506ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-PR, realizada em 22 de outubro de 2012.

Através da Portaria 032 de 04 de fevereiro de 2013, foi nomeada comissão de instrução para organizar e instruir o processo ético-disciplinar, visando à apuração dos fatos descritos na decisão de admissibilidade e instauração do processo, realizando todos os atos necessários à busca da verdade, com estrita observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

No cumprimento de suas atribuições a presidente da comissão encaminhou mandado de citação ao denunciado, que tempestivamente apresentou defesa prévia.

Às fls. 74 à 94, consta Defesa Prévia., da qual destaca-se:

(omissis...) O defendente é profissional idôneo, dedicado, responsável, disciplinado, comprometido com valores éticos e com o cumprimento das Normas Legais e Morais da Profissão de Auxiliar de Enfermagem.

(omissis...) Após leitura da denúncia e dos documentos acostados com esta, como relatos de próprio punho, e-mail, cópias de Boletim de Ocorrência Policial, relatórios e outros documentos elaborados de forma unilateral pela própria denunciante; e após colher depoimento inicial do ora defendente, entendeu a nobre relatora que existiam indícios de que o denunciado teria infringido os preceitos éticos e legais da profissão de enfermagem, sendo favorável a abertura do presente processo ético para averiguação de possível infração dos artigos 8º, 9º, 12º, 34º, 48º, 56º, 77º e 78º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

(omissis...) O defendente foi nomeado como cuidador do paciente JOSÉ WALDOMIRO MESSIAS com sequelas de AVC, traqueostomizado, que se alimenta por sonda, banho no leito, cuidados intensivos e totalmente dependente da enfermagem, não só pela esposa e curadora do paciente representante da residência e testemunha arrolada ao final desta defesa prévia, mas sim por todos os componentes da família Messias. O mesmo era amigo da família e quando houve a necessidade prestou serviços como auxiliar de enfermagem através da empresa de homecare "Médika" durante longo tempo.

(omissis...) Insta asseverar que o defendente trabalhou como auxiliar de enfermagem para a empresa ora denunciante entre 2008 e 2009 e na época por sua experiência como cuidador de idosos era designado pela denunciante para treinar os demais auxiliares e técnicos de enfermagem em relação aos procedimentos padrão para atendimento de pacientes idosos no sistema de homecare.

(omissis...) A empresa Lar e Saúde não aceitava a atuação na residência do paciente na pessoa do Sr. Crespim Branda, aqui defendente, por haver entre eles uma questão jurídica. A Sra. Cláudia naquele momento disse que o problema judicial e pessoal entre eles

não dizia respeito ao paciente e convenhamos não dizia mesmo, muito menos com a família deste.

(omissis...) Certo é que o defendente nunca interferiu nos procedimentos técnicos e tem a total confiança da família, já cuidava do paciente há mais de 1 ano, quando Lar e Saúde assumiu o serviço de homecare e o fato de possuir qualificação técnica, na qualidade de profissional de enfermagem. Deixa a família mais tranqüila em relação a sua designação como cuidador.

(omissis...) Apenas a título de exemplo, Lar e Saúde tentou de todas as formas intimidar a atuação do cuidador, como quando enviou à residência do paciente, sem aviso ou autorização da esposa curadora, o próprio diretor da empresa, Sr. Rafael Casagrande, acompanhado de advogados e da Sra. Leticia (segunda subscritora da denúncia), sendo que nenhum deles fazia parte da equipe multidisciplinar e na ausência da representante da residência, lá estiveram apenas para intimidar e ameaçar o cuidador.

Fato é que após a resistência da família em cumprir determinação esdrúxula e ilícita, vez que a denunciante não tinha o poder de intervir na designação legítima da família quanto ao cuidador, iniciou-se uma verdadeira "guerra" de nervos totalmente prejudicial ao paciente.

(omissis...) A essa altura da presente defesa prévia, V.Sa. já devem ter notado que na verdade a denunciante, que tinha outros motivos não revelados antes para encapar denúncias infundadas ao defendente, tentaram isto sim, induzir a Comissão de Ética de Enfermagem do Paraná em erro. Assim apresentaram relatos caluniosos e boletins de ocorrência que restaram arquivados por falta de provas.

(omissis...) Insta ainda asseverar que o defendente jamais se apresentou como funcionário da empresa Lar e Saúde ou como supervisor dos técnicos enviados à residência. Toda e qualquer atitude que o defendente possa ter realizado e comunicado à equipe de enfermagem, o fez tão somente como porta-voz da representante da residência, na qualidade de cuidador e por orientação desta, exatamente por deter total confiança da mesma. Sem, contudo nunca jamais faltar ao respeito com qualquer colega profissional.

(omissis...) No dia 15/03/2012 compareceram na residência do paciente: Sr. Casagrande, advogados e Sra. Leticia e intimidaram o cuidador Sr. Crespim dizendo que iam gravar a conversa, que o mesmo teria sido intimado a comparecer em delegacia (o que não era verdade) tudo isto na ausência dos proprietários.(...omissis)

Às fls. 95, consta procuração de Quevedo Advocacia.

Às fls. 96, consta cópia do documento do Sr. Crespim Branda.

Às fls. 97, consta cópia do comprovante de endereço do Sr. Crespim Branda.

Às fls. 98, consta relato do Sr. Crespim Branda ao 8.o Distrito Policial da Capital.

Às fls. 99, consta Termo de Distribuição do Tribunal de Justiça do Paraná.

Às fls. 100 à 101, consta promoção de arquivamento pelo Ministério Público. Do arquivamento, destaca-se:

(omissis...) Pelo exposto, ante a insuficiência de provas para formalizar a acusação (falta justa causa) o Ministério Público promove o arquivamento do Inquérito Policial, ressalvada a hipótese do artigo 18 do Código do Processo Penal. Acolhida a promoção requer-se sejam ordenadas as anotações e comunicações devidas. Curitiba, 1º de agosto de 2012.

Às fls. 102 a 113, constam e-mails da Sr. Claudia M. Messias. Dos e-mails, destaca-se:

(omissis...) Já é a terceira vez que isto ocorre - o paciente ser deixado sob os cuidados da família pela empresa Lar e Saúde.

(omissis...) Que o profissional da enfermagem que comparecer pela primeira vez seja acompanhado por um supervisor, a fim de receber orientação prática dos procedimentos a ele destinados.

(omissis...) Continua na residência problemas ocasionados pela supervisão de escala: como já foi comunicado no dia 27/06 foi imposto à profissional Rute 18 horas de plantão. A sua substituta Luzia também foi imposto cumprir o horário das 13:30h do dia 27/06 até as 07:00h do dia 28/06, total de 17:30 horas.

(omissis...) A família durante os 6 meses da assistência do Lar e Saúde foi vítima de todas as situações acima relatadas, e aprendeu a administrar a presença de pessoas estranhas dentro da casa (rodízio contínuo de pessoas) e por isso soube separar os relacionamentos e administrar as situações, pois está com homecare durante 3 anos.

Às fls. 114, consta cópia de relato realizado pela enfermeira Karen Moreira.

Às fls. 115 a 119, consta carta ao Jurídico do Lar e Saúde. Da carta, destaca-se:

(omissis...) Recebi uma carta do jurídico do Lar e Saúde declarando que todo o corpo técnico está qualificado, habilitado e avalizado pela equipe de supervisão, para prestar os serviços de atenção domiciliar necessários ao bem-estar do paciente como os Srs. podem observar o discurso dos tais não condiz com aquilo que tenho comunicado a V.Sa. no decorrer dos acontecimentos.

Às fls. 120, consta AR para Lar e Saúde – Jurídico.

Às fls. 121 a 122, consta e-mail da Sra. Claudia M. Messias. Do e-mail, destaca-se:

(omissis...) Que o paciente ficou sob os cuidados do Sr. Crespim por duas ocasiões, por ausência da equipe de enfermagem.

(omissis...) Por esse motivo há uma cobrança para que se cuide o máximo possível com a sonda nasogástrica, a família comunica que o Sr. Crespim é cuidador, ele não é profissional técnico prestado de serviço do Lar e Saúde. O mesmo está sendo obrigado a realizar

procedimentos técnicos, obrigado a ser instrutor de enfermagem por incompetência de alguns.

Às fls. 123, consta Atestado Médico do Hospital Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná.

Às fls. 124, consta e-mail da Sra. Claudia M. Messias.

Às fls. 125 à 126, constam Relatórios de Pedidos.

Às fls. 127 à 129, constam prescrições para o Sr. José Waldomiro Messias.

Às fls. 130, consta anotações de enfermagem da Sra. Elis Mara Boneti.

Às fls. 131, consta Portaria número 188 de 27 de setembro de 2013, do Coren-PR.

Às fls. 132, consta solicitação de prorrogação de prazo para conclusão da instrução processual.

Às fls. 133, consta Portaria número 176 de junho de 2014.

Às fls. 134, consta solicitação de prorrogação de prazo para conclusão da instrução processual.

Às fls. 135, consta Portaria número 338 de 30 de outubro de 2014.

Às fls. 136, consta Portaria número 114/2015 de 29 de março de 2015.

Às fls. 137 às 143, constam Mandados de Intimação.

Às fls. 144 à 146, contam ARs de Mandados de Intimação.

Às fls. 147 à 148, consta Requerimento de Adiamento de Audiência.

Às fls. 149 à 150, consta Ata de Audiência.

Às fls. 151, consta Despacho da Comissão de Instrução.

Às fls. 152, consta Certidão informando a Denunciante o adiamento das oitivas.

Às fls. 153 à 154, consta juntada do AR de Mandado de Intimação.

Às fls. 155 à 156, consta Requerimento de fotocópia integral.

Às fls. 157, consta Procuração do Denunciante.

Às fls. 158 à 164, consta juntada dos Mandados de Intimação.

Às fls. 165, consta Declaração do advogado da denunciante.

Às fls. 166 à 167, consta juntada de correspondência devolvida.

Às fls. 168 à 169, consta ARs de Mandado de Intimação.

Às fls. 170 à 171, consta AR de Mandado de Intimação.

Às fls. 172 à 173, consta AR de Mandado de Intimação.

Às fls. 174, consta Certidão de Adriane Gomes de Moraes Lima, Aux. Administrativo – Secretaria de Processos Éticos.

Às fls. 175 à 176, consta Termo de Depoimento do Sr. Crespim Branda. Do Termo de Depoimento, destaca-se:

(omissis...) Respondeu que ficava praticamente o dia inteiro, sempre que preciso e sempre que a família se ausentava. Declarou que seu contrato de trabalho era como cuidador e que suas funções era de administrar a casa, orientava os auxiliares e técnicos quanto a rotina da casa. Referiu que os funcionários da Lar e Saúde solicitava ao depoente que lhes ensinasse a realizar os procedimentos.

(omissis...) Respondeu que o horário de trabalho era de 12 horas e que a visita do enfermeiro supervisor era quinzenal as vezes mensal. Em relação a dificuldade de relacionamento respondeu que era somente com algumas pessoas, que vinham recomendadas pelo Lar e Saúde, em razão de um conflito anterior envolvendo o declarante.

(omissis...) Referiu que somente fazia os procedimentos solicitados pela família. Informou que em relação aos procedimentos que não eram de sua competência se recusava a realizá-los.

Às fls. 177, consta sobre o não Comparecimento da Denunciante, para esclarecimento sobre o Processo Ético.

Às fls. 178 à 180, consta juntada de AR sem cumprimento.

Às fls. 181 à 182, consta juntada de AR sem cumprimento.

Às fls. 183 à 185, consta Mandados de Intimação.

Às fls. 184 à 187, consta Portaria número 203/2015 de 05 de outubro de 2015.

Às fls. 188 à 189, consta Requerimento de fotocópia integral.

Às fls. 190, consta Declaração do procurador da denunciante.

Às fls. 191 à 192, consta juntada de ARs de Mandado de Intimação.

Às fls. 193 à 194, consta Requerimento de fotocópias.

Às fls. 195, consta Declaração do procurador da denunciante.

Às fls. 196, consta juntada das alegações finais, por meio dos advogados da denunciante.

Às fls. 197 à 216, consta Termo de Audiência de Instrução e Julgamento do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Do Termo de Audiência, destaca-se:

(omissis...) Parece certo e é o que se restou demonstrado ao longo deste processo, que a Lar e Saúde sempre atuou para resguardar o bem-estar e a saúde do paciente José Waldomiro. A análise cuidadosa e detalhada de todas as provas produzidas no bojo dos autos igualmente não deixa margem a dúvidas de que a atuação do Sr. Crespim não apenas dificultou a assistência domiciliar prestada pela Lar e Saúde como também configurou clara violação ao que dispõe o Código de Ética de sua profissão.

(omissis...) O mero manuseio dos autos é suficiente para evidenciar o conteúdo probatório apto a embasar a denúncia realizada pela Lar e Saúde como se verificará a seguir: (...omissis) consta cópia do Boletim de Ocorrência registrado pela profissional de enfermagem Silvana de Lima contra o Sr. Crespim (...)(...omissis) cópia do e-mail enviado pela técnica de enfermagem que atendeu o paciente José Waldomiro cujo conteúdo revela inequivocamente a ingerência, grosseria e maus tratos aos quais os profissionais da Lar e Saúde eram tratados pelo Sr. Crespim. Na mensagem destinada à supervisão de enfermagem da denunciante a técnica informa que não irá mais realizar atendimento àquele paciente porque "as condições para a enfermagem trabalhar lá são monstruosas". Os adjetivos utilizados pela profissional a se referir o ora denunciado foram "ruim, maldoso, sórdido".

(omissis..) Logo no início da atuação da Lar e Saúde, a equipe técnica detectou uma série de dificuldades para prestar os serviços contratados. As dificuldades encontradas pela Lar e Saúde não foram solucionadas. Ao contrário! No decorrer do mês de fevereiro um considerável número de profissionais do Lar e Saúde relatou dificuldades para realizar atuação em favor da saúde do paciente. Os problemas mais graves eram a não cooperação da família com o tratamento. Não raramente o paciente ainda fica sozinho com o profissional. Relembre-se, acerca do atendimento domiciliar: sem o auxílio da família a atuação do homecare se torna inviável.

(omissis...) Diante do exposto a Lar e Saúde reitera os termos da denúncia pleiteando a aplicação das sanções cabíveis contra o Sr. Crespim por violação a preceitos éticos relativos à profissão de enfermagem.

Às fls. 217 à 230, consta Termo de Audiência de Instrução e Julgamento da 21ª Vara Cível do Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Curitiba. Do Termo de Audiência, destaca-se:

(omissis) O que se viu na instrução foi a instalação de um ambiente domiciliar "ambiente este indispensável para que a Lar e Saúde possa prestar adequadamente seus serviços" inóspito à execução dos serviços de homecare. Por evidente que toda família tem o direito de exigir o melhor tratamento àqueles que tanto prezam, entretanto os anseios emocionais da família não podem interferir no trabalho técnico cuja execução depende de um ambiente favorável. Aqui neste caso este ambiente inexistiu. Também é certo que a família tem liberdade para eleger o cuidador, auxiliar técnico com habilidade necessária para colaborar com a prestação de serviço de homecare, mas não pode a família impor alguém inábil ou ainda que não possua condições mínimas de se relacionar com os agentes que representam a Lar e Saúde na prestação do serviço. Foi o que ocorreu! A eleição do Sr. Crespim ocasionou a inviabilidade da atenção à saúde do paciente pela via do homecare. As interferências pessoais e nada técnicas instigaram grande maioria dos profissionais a não mais trabalhar na referida residência. É impossível tratar adequadamente quem por si ou por terceiros inviabiliza tal tratamento. Daí a razão da alta administrativa, que não pode ser confundida com abandono de paciente. A alta administrativa se deu essencialmente na manutenção da contínua busca da Lar e Saúde para atender a saúde do paciente. Sem a alta administrativa e correspondente internamento hospitalar não haveria como a Lar e Saúde manter a atenção à saúde do paciente. Entretanto foi a família do paciente quem impediu a internação hospitalar e por consequência, a manutenção da prestação de serviços de saúde. (omissis...) Todos os outros prestadores de serviço de homecare que passaram pela dita residência tiveram o mesmíssimo problema. É pouco crível que o problema da relação diante deste quadro seja de responsabilidade da Lar e Saúde, sendo que tais fatos parecem direcionar para a responsabilidade senão exclusiva consideravelmente concorrente da família do autor e do cuidador por eles eleito. Finalizando, o que está provado nos autos é que o ambiente familiar construído pela própria família e não pela Lar e Saúde foi o vetor para o serviço prestado apresentasse qualidade diversa daquela devida e pretendida pelo paciente.

Às fls. 233 à 254, consta Relatório da Comissão de Instrução concluindo que o denunciado não estava exercendo a profissão de auxiliar de enfermagem e sim atuando como porta voz da representante da residência na qualidade.

CONCLUSÃO (RELATOR)

Preliminarmente oportuno esclarecer que não há no Código de Processo Ético (Resolução Cofen 370/2010) a previsão de pedido contraposto, vez que ao referido Código aplica-se subsidiariamente os dispositivos previstos no Código de Processo Penal. Ademais, o artigo 27 elenca quais são as condições de admissibilidade e desta forma não pode ser instaurado contra pessoa jurídica, no caso a empresa Lar & Saúde. Quanto aos profissionais Leticia Oliveira de Souza, Marcelino Suquina e Karen F. Moreira, entendo que não há indícios de infração ética por parte dos mesmos, vez que de acordo com as provas constantes nos Autos a prestação da assistência somente não foi adequada em razão de que os familiares e o Sr. Crespim tornaram o ambiente inóspito. Entretanto, mesmo que houvessem indícios a pretensão a punibilidade estaria fulminada pela prescrição ante ao decurso de

prazo de mais de 5 anos contados da ocorrência dos fatos

Passando agora a análise do mérito, o presente processo foi instaurado para apuração dos fatos imputados ao profissional de enfermagem Crespim Branda que estaria contratado como cuidador do idoso José Waldomiro Messias, no entanto, na prática estaria exercendo atividades de auxiliar de enfermagem.

Consta da denúncia que atuava sem supervisão de enfermeiro, que queria dar ordens aos técnicos do Homecare, implementar cuidados que não tinham prescrição do enfermeiro supervisor, agir de forma opressiva, intimidadora e julgando a competência técnica dos próprios colegas, que influenciava a família a solicitar a substituição destes profissionais e os humilhava na frente do paciente. Consta ainda, que era condição para que a Lar e Saúde prestasse atendimento ao paciente que o Sr. Crespim fosse afastado do caso, pois estaria atrapalhando o tratamento e a atuação da equipe na residência do paciente. De acordo com a denúncia pelo fato do Sr. Crespim manter vínculos afetivos com a esposa do paciente este permaneceu na residência e continuou prejudicando a atuação da equipe do Lar e Saúde.

Ao ser ouvido pelo setor de fiscalização desta Autarquia o denunciado negou que estaria prestando serviços de enfermagem, afirmou que atuava como cuidador de idoso, embora não tenha feito nenhum curso para tal.

Saliento que embora haja indícios de práticas contrárias a ética profissional, não há provas cabais que o denunciado estaria exercendo atividades de enfermagem. Durante a instrução processual não houve comprovação de fatos que violem a ética profissional, pois para que esse Conselho faça uso de seu poder de polícia, teria que ficar comprovado que o denunciado estava atuando como profissional de enfermagem e não como cuidador de idoso, fato este que não ocorreu.

Denota-se dos Autos que durante a instrução processual foi colhido somente o depoimento do denunciado. Embora devidamente intimado o representante legal da Lar e Saúde Assistência Domiciliar não compareceu para prestar esclarecimentos. Não há nos Autos nenhuma intimação aos técnicos que prestaram assistência ao paciente José Waldomiro. Contudo as provas dos Autos dão conta da relação conflituosa entre o Sr. Crespim e os profissionais do Home Care (Lar e Saúde) que prestava assistência do Sr. José Waldomiro Messias. No intuito de corroborar com a afirmação oportuno transcrever trechos do Termo de Audiência de Instrução e Julgamento proferido nos Autos 0011718-53.2012.8.16.0001 pela Douta Juíza da 21ª Vara Cível de Curitiba

O que se viu na instrução foi a instalação de um ambiente domiciliar (ambiente esse indispensável para que a Lar e Saúde possa prestar adequadamente seus serviços) inóspito à execução do serviço de homecare. Por evidente que toda família tem o direito de exigir o melhor tratamento aqueles que tanto prezam, entretanto os anseios emocionais da família não podem interferir no trabalho técnico cuja execução depende de um ambiente favorável. Aqui, nesse caso este ambiente inexistiu. Também é certo que a família tem liberdade para eleger o cuidador, auxiliar técnico com habilidade necessária para colaborar com a prestação do serviço de homecare, mas não pode a família impor alguém inábil ou ainda que não

possua condições mínimas de se relacionar com os agentes que representam a Lar e Saúde na prestação de serviço. Foi o que ocorreu! A eleição do Sr. Crespim ocasionou a inviabilidade da atenção à saúde do paciente pela via do homecare. As interferências pessoais e nada técnicas instigaram grande maioria dos profissionais a não mais trabalhar na referida residência. É impossível tratar adequadamente quem por si ou por terceiro, inviabiliza tal tratamento.

Conforme se colhe da prova contida nos autos, verifica-se que a curadora e o cuidador Sr. Crespim não permitiam o regular desenvolvimento das atividades de homecare pelos profissionais da segunda requerida (Lar e Saúde).

... Em razão disto, ficou demonstrado que a alta administrativa se deu em razão das atitudes do cuidador e dos familiares com os profissionais, o que impediu a prestação do serviço de forma adequada.

Conforme se pode observar restou comprovado naqueles Autos que o Sr. Crespim com sua postura inadequada inviabilizou a prestação de uma assistência adequada ao paciente que em virtude de seqüelas de um AVC isquêmico, dependia de cuidados integrais, e isso sem sombra de dúvidas é muito grave, e deve ser tratado nas esferas judiciais competentes, vez que refoge da competência desse órgão de classe aplicar-lhe qualquer sanção pois estava atuando como cuidador e não como profissional vinculado a este Conselho Profissional.

PLENÁRIO

O Parecer de Relator foi submetido à apreciação de Plenário em sua 592ª Reunião Ordinária de Plenário que por unanimidade DECIDIU pela **ABSOLVIÇÃO** do auxiliar de enfermagem **CRESPIM BRANDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no Coren-PR sob o nº 340.244 e no CPF sob o nº 335.919.899-91, portador da cédula de identidade RG 18231000 SSP/PR, residente e domiciliado na R. Giacomo Lafaiete M. Bassi, nº 1053, Bairro Sítio Cercado- CEP 81925-090- Curitiba/PR

Curitiba, 07 de agosto de 2017.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
PRESIDENTE


SIDNÉIA CORRÊA HESS
CONSELHEIRA RELATORA